



LEI Nº 018 DE 20 de SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Anistia de juros e multa para todos os Tributos Municipais referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, até a data de 31 de dezembro de 2005.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia de juros e multa ao contribuinte que efetuar o pagamento de todos os Tributos Municipais, inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, desde que o pagamento seja efetuado integralmente até a data de 31 de dezembro de 2005, ou na seguinte conformidade:

- a) débitos no montante de até 50 (cinquenta) U.F.Ms em parcela única até o dia 31/12/2005;
- b) débitos de montante acima de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) U.F.Ms, em duas parcelas;
- c) débitos de montante acima de 100 (cem) e até 150 (cento e cinquenta) U.F.Ms, em até três parcelas;
- d) débitos de montante acima de 150 (cento e cinquenta) e até 200 (duzentos) U.F.Ms, em até três parcelas;

§ Único - O Executivo irá elaborar o calendário dos prazos de vencimentos das parcelas citadas no caput do artigo. Respeitando-se o prazo final de 31/12/2005.

Artigo 2º - A inadimplência de qualquer parcela rompe o acordo celebrado, com a cobrança de débito remanescente devidamente corrigida monetariamente, acrescido de juros e multa.

Artigo 3º - Não serão abrangidos pelo benefício da anistia prevista no artigo 1º, os parcelamentos de débitos inscritos na dívida ativa, cujos acordos foram celebrados em data anterior à presente Lei.

Artigo 4º - Deverá ser dada ampla divulgação da anistia à população, inclusive com o envio de correspondência aos contribuintes inadimplentes, cujos débitos referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, encontrem-se inscritos na dívida ativa.

Artigo 5º - Os contribuintes que não receberam seus carnês de tributos, deverão se dirigir ao Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura, localizado na Praça Dona Domiciana, n.º 185 - centro, nesta cidade de Bananal - SP.

Artigo 6º - Não haverá despesas decorrentes desta Lei.

Prefeitura Municipal de Bananal

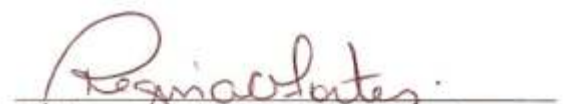
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 2o de Setembro de 2005.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 20/09/05
Publicado no Quadro de Avisos e Publicações em 20/09/05


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração